



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 7078/2025

Autoria:

Bia de Lima

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 279/2025**

Nº do Protocolo: 7998/2025 Data do Protocolo: 26/03/2025 15:38:01 Data de Elaboração: 25/03/2025 15:19:59 ID do Processo: ID: 2231624

Ementa: CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO À AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SUSTENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ATIVIDADES EM CASOS DE DESASTRES NATURAIS, QUEIMADAS E OUTROS EVENTOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025.

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO À AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SUSTENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ATIVIDADES EM CASOS DE DESASTRES NATURAIS, QUEIMADAS E OUTROS EVENTOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a instituir a Política Estadual de Compensação à Agricultura Familiar no Estado de Goiás, com o objetivo de garantir a sustentação e recuperação das atividades da agricultura familiar em face de desastres naturais, queimadas e outros eventos adversos, assegurando o acesso à assistência do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a outras medidas de apoio estadual.

Art. 2º. A Política Estadual de Compensação à Agricultura Familiar terá os seguintes objetivos específicos:

I – Garantir a acessibilidade da agricultura familiar goiana ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas hipóteses de desastres naturais, queimadas e eventos adversos que comprometam a produção;

II – Estabelecer medidas estaduais que complementem e ampliem as ações do Pronaf, proporcionando condições adequadas para a recuperação da produção e renda das famílias agricultoras;

III – Oferecer alternativas de crédito e financiamento emergenciais a agricultores familiares em caso de desastre, para viabilizar a recuperação das atividades produtivas;

IV – Criar um sistema de monitoramento e alerta, visando a prevenir e minimizar os impactos de desastres naturais e queimadas nas áreas de agricultura familiar do Estado de Goiás.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual adotará as seguintes medidas para a execução da Política Estadual de Compensação à Agricultura Familiar:

I – Criar linhas de crédito emergenciais, com juros subsidiados, destinadas a subsidiar o acesso dos agricultores familiares à recuperação das atividades produtivas após eventos de desastre;

Gabinete Deputada Bia de Lima

Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200330031003600320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – Financiar a recuperação da produção e da infraestrutura agrícola danificada, com condições favoráveis de pagamento, prazos adequados e taxas de juros reduzidas;

III – Implementar programas estaduais de assistência técnica e extensão rural, voltados para a recuperação da agricultura familiar, com foco na adoção de técnicas de produção resilientes e sustentáveis;

IV – Firmar parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, para promover a solidariedade e a assistência mútua entre agricultores familiares em momentos de crise;

V – Criar e instituir um sistema estadual de seguro agrícola subsidiado, voltado para cobrir os danos causados por desastres naturais e queimadas, com uma cobertura ampliada.

Art. 4º. Fica prevista a dotação orçamentária do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, a ser alocada anualmente no orçamento estadual, com a finalidade de garantir a execução das ações e programas previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. O valor do fundo será determinado anualmente, de forma transparente, com base nas necessidades de financiamento das medidas emergenciais previstas nesta Lei, sendo possível sua suplementação pelo Tesouro Estadual, caso haja insuficiência de recursos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 5º. A Política Estadual de Compensação à Agricultura Familiar será complementada por outras iniciativas estaduais, voltadas para a promoção da sustentabilidade e resiliência das famílias agricultoras, incluindo programas de capacitação, assistência técnica e inovação tecnológica.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo as condições operacionais, as prioridades de implementação e os mecanismos de fiscalização das ações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

Bia de Lima (PT)

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar é um pilar fundamental da economia do Estado de Goiás, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos e pela geração de emprego e renda no meio rural. No entanto, eventos climáticos adversos, como desastres naturais e queimadas, têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos, colocando em risco a subsistência de milhares de famílias agricultoras. O acesso a linhas de crédito e a programas de recuperação das atividades produtivas é essencial para que os agricultores possam superar os danos causados por esses eventos.

Diante disso, propomos a criação da Política Estadual de Compensação à Agricultura Familiar, que visa garantir a continuidade das atividades produtivas em situações emergenciais, por meio do acesso facilitado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), além de criar medidas estaduais complementares, como crédito emergencial com condições favoráveis, assistência técnica especializada, e a criação de um sistema de seguro agrícola subsidiado.

A proposta também visa fomentar a cooperação entre o poder público, as organizações da sociedade civil e as entidades privadas, criando uma rede de apoio à agricultura familiar, promovendo a resiliência e a sustentabilidade das atividades rurais.

Por fim, é importante destacar que a execução dessa política será respaldada por uma estrutura orçamentária específica, a ser financiada pelo Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, garantindo que as medidas previstas sejam implementadas de maneira eficaz e com a máxima transparência.

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação deste projeto, inserindo o Estado de Goiás na vanguarda nacional de fortalecimento da agricultura familiar, assegurando sua recuperação após desastres e garantindo o desenvolvimento rural sustentável, além de proteger as famílias agricultoras que são fundamentais para o abastecimento e a segurança alimentar do Estado e do país.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

Bia de Lima (PT)

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330031003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em **25/03/2025 15:19**

Checksum: **E90D44D9926EC14880EB7080D447C04CD93D6D195569DE8E5A3EFE5595803686**



Processo:
7078/2025
PLO 279/2025
ID: 2231624

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320036003900340039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **26/03/2025 15:38**

Checksum: **177AB7387DF7194AE67FD0CA6EC4244DBC333C28703F38088523000B59BAF8F0**



Processo:
7078/2025
PLO 279/2025
ID: 2231624

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320036003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 26/03/2025 18:24

Checksum: **30D623277BE805E0538A5ACF9FC1587B4CF471C6555035C098D08EECF5B68385**



Processo:

7078/2025

PLO 279/2025

ID: 2231624

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 27/03/2025

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320037003300330033003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 27/03/2025 14:42

Checksum: **3CF7B39D2935C3B26B835EA7916E9496C2BCCA972B35A80367077450C9221365**



Processo:
7078/2025
PLO 279/2025
ID: 2231624

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320038003300330037003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 27/03/2025 15:19

Checksum: **C786637F92589D20A13B67B60BFFB299418E19894A9BB059719751333A80D707**



Processo:
7078/2025
PLO 279/2025
ID: 2231624

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320038003500310033003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 28/03/2025 15:22

Checksum: **5D40258899B62C569AFAB741061017562EE317F75EFAFEC72B2F08CF5CAED267**



Processo:

7078/2025

PLO 279/2025

ID: 2231624

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DISTRIBUÍDO À SRA. DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE PARA RELATAR EM
01/04/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320039003600310030003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **04/04/2025 15:00**

Checksum: **2C4F01F547A37E1AD78DB5EB2BED170A52634AEFC7EBFF5EF385DEC6AE2599CF**

